



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.071591/2016-18

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração n.º 001854/2017^[1], em face da Concessionária Aeroportos Brasil Viracopos S.A., pelo descumprimento do que preconiza a cláusula 3.1.67.1 do Contrato de Concessão de Aeroportos n.º 003/ANAC/2012 – SBKP, a qual dispõe que:

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

3.1. São direitos e deveres da Concessionária durante todo o prazo da Concessão:

(...)

3.1.67. manter a integridade da Garantia de Execução Contratual durante toda a vigência do Contrato, obedecidos os valores definidos acima, estando obrigada, independentemente de prévia notificação para constituição em mora, a:

3.1.67.1. renovar o prazo de validade das modalidades que se vencerem na vigência do Contrato, **comprovando a sua renovação à ANAC 30 (trinta) dias antes de seu termo final;**

1.2. De acordo com o citado Auto de Infração e conforme informações constantes no Relatório de Fiscalização^[2], a cláusula contratual acima deixou de ser atendida na renovação do Seguro Garantia – Apólice n.º 059912015005107750008561000000, da Swiss RE Corporate Solutions Brasil Seguros S/A, com vigência válida até 25/05/2016, uma vez que a Concessionária encaminhou a comprovação da sua renovação somente em 05/05/2016^[3], não observando o prazo de 30 (dias) prévios ao vencimento da apólice, conforme previsto na cláusula 3.1.67.1 do Contrato de Concessão.

1.3. A empresa tomou ciência da autuação em 28/08/2017 e teve prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua defesa prévia, sendo esta protocolada na ANAC em 18/09/2017.^[4]

1.4. Por meio do Ofício n.º 06/2019/SRA/GTAS/SRA-ANAC, a Concessionária foi informada sobre o encerramento da instrução processual, bem como da concessão do prazo de 10 (dez) dias para manifestação e apresentação de alegações finais, a qual foi protocolada tempestivamente em 01/04/2019.^[5]

1.5. Após analisar e afastar motivadamente as alegações apresentadas pela Concessionária, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA concluiu pela configuração de infração ante o descumprimento do disposto na cláusula 3.1.67.1 do Contrato de Concessão de Aeroportos n.º 003/ANAC/2012 – SBKP, bem como pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA, nos termos da cláusula 8.2.^[6]

1.6. Notificada da Decisão de Primeira Instância e seus termos, a Concessionária apresentou, tempestivamente, recurso administrativo em 12/08/2020.^[7]

1.7. Nos termos do Despacho Decisório n.º 11, a Gerência Técnica de Assessoramento - GTAS/SRA promoveu o exame das razões recursais, as quais foram consideradas insuficientes para a pretendida reconsideração do julgamento administrativo de Primeira Instância, ratificando seu posicionamento quanto à manutenção da penalidade aplicada.^[8]

1.8. Ato contínuo, foram os autos encaminhados para a Procuradoria Federal junto à ANAC, para manifestação quanto aos aspectos de sua competência. Por sua vez, o referido órgão de assessoramento jurídico se pronunciou pela regularidade do procedimento, com atendimento das exigências normativas, constitucionais e contratuais.^[9]

1.9. Em razão de sorteio realizado em sessão pública do dia 21/10/2020, os autos foram distribuídos a esta Diretoria para relatoria.

1.10. Cumpre observar que, em atenção à Resolução n.º 583/2020 e não verificada a incidência das hipóteses listadas no parágrafo único do art. 1º, registrou-se o sobrestamento do julgamento do presente processo administrativo sancionador, cujo prazo regulamentar de sobrestamento restou findado em 02/03/2021, motivo pelo qual encontra-se o processo apto para deliberação pela Diretoria Colegiada.

É o relatório.

[1] Inicialmente, foi lavrado o Auto de Infração n.º 004377/2016, em 26/04/2016 (0773231). Todavia, nos termos do Despacho Decisório 4, de 10/08/2017 (0948654): "*Em face de erro no campo "Capitulação" do Auto de Infração n.º 004377/2016 (SEI! 0773231) quando de sua elaboração no Sistema de Multas e Infrações (SMI), procede-se à anulação do referido Auto para que seja lavrado novo documento com a correta capitulação, qual seja: 3.1.67.1 do Contrato de Concessão de Aeroportos n.º 003/ANAC/2012-SBKP.*" Na sequência, foi lavrado o Auto de Infração n.º 001854/2017, de 10/08/2017 (0950477)

[2] Relatório de Fiscalização n.º 004494/2017-SRA (0976435)

[3] Seguro Garantia – Apólice n.º 059912015005107750008561000000 - vencimento em 25/05/2016 (0869210) / Carta PRE-16/103, de 05/05/2016 (0869037)

[4] Aviso de Recebimento - AR JT098697606BR (1035351) / Carta Resposta AI 1854/2017 (1073358 / 1073705 / 1283752)

[5] Ofício n.º 06/2019/SRA/GTAS/SRA-ANAC (2791668) / Manifestação PRE-19/057 (2866388)

[6] Decisão de Primeira Instância - PAS 3, de 27/03/2020 (2910012)

[7] Ofício n.º 36/2020/SRA/GTAS/SRA-ANAC (4585148) / Recurso Administrativo 2ª Instância _ ABV (4646492)

[8] Despacho Decisório 11- SRA, de 25/08/2020 (4673269)

[9] Parecer n. 184/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (4733983) / Despacho n. 928/2020/PROT/PFEANAC/PGF/AGU (4733989) / Despacho n. 192/2020/SUB/PFEANAC/PGF/AGU (4733992) / Despacho n. 205/2020/PG/PFEANAC/PGF/AGU (4733998)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 17/03/2021, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5482885** e o código CRC **A8C06DD9**.